

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v19i34.997>

MARCOS, RUMOS, POSSES E BRAÇAS QUADRADAS: refazendo os caminhos da demarcação da Sesmaria dos Índios de Monte-Mór – Província da Parahyba do Norte (1866-67)¹

LANDMARKS, DIRECTIONS, POSSESSIONS AND SQUARE FATHOMS: retracing the demarcation paths of the Sesmaria dos Índios de Monte-Mór – Province of Parahyba do Norte (1866-67)

HITOS, RUMBOS, POSESIONES Y BRAZADAS: recorriendo los caminos de demarcación de la “Sesmaria dos Índios de Monte-Mór” – Provincia de Parahyba do Norte (1866-67)

ESTÊVÃO MARTINS PALITOT

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0129-1239>

Doutor em Sociologia pela UFPB

Professor do PPG em Antropologia da UFPB

João Pessoa/Paraíba/Brasil

epalitot@yahoo.com.br

Resumo: Neste artigo analisamos a situação histórica da demarcação das terras da Sesmaria dos Índios de Monte-Mór, na Província da Parahyba do Norte, realizada pelo engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo nos anos de 1866 e 1867. Partimos das memórias indígenas contemporâneas para analisar o processo demarcatório do século XIX. Tomamos como pano de fundo os duradouros efeitos sociais desse processo de (des)territorialização perpetrado num contexto de negação da condição étnica dos povos indígenas naquele período. Ao longo do artigo refazemos os caminhos do processo demarcatório, propondo ao final uma interpretação cartográfica da atuação do engenheiro e da presença indígena na sesmaria.

Palavras-chave: Terras Indígenas. Engenheiros. Cartografia Histórica.

Abstract: In this article we analyze the historical situation of the demarcation of the lands of the Sesmaria dos Índios de Monte-Mór, in the Province of Parahyba do Norte, carried out by engineer Antônio Gonçalves da Justa Araújo, during the years of 1866 and 1867. We start from the contemporary indigenous memories to analyze the demarcation process of the 19th century. As a backdrop, we take in the lasting social effects of this process of (de)territorialization perpetrated in a context of denial of the ethnic condition of indigenous peoples in that period. Throughout the article, we retrace the paths of the demarcation process, proposing, at the end, a cartographic interpretation of the engineer's performance and the indigenous presence in the Sesmaria.

Keywords: Native Lands. Engineers. Historical Cartography.

Resumen: En este artículo analizamos la situación histórica de la demarcación de las tierras de Sesmaria dos Índios de Monte-Mór, en la Provincia de Parahyba do Norte, realizada por el ingeniero Antônio Gonçalves da Justa Araújo en 1866 y 1867. Para analizar las memorias indígenas contemporâneas demarcamos este estudio en el siglo XIX. Tomamos como telón de fondo los efectos sociales perennes en este proceso de (des)territorialización perpetrados en un contexto de negación de la condición étnica de los pueblos indígenas en ese período. A lo largo de este estudio, recorreremos los

¹ Artigo submetido à avaliação em janeiro de 2022 e aprovado para publicação em junho de 2022.

caminos del proceso de deslinde, proponiendo al final una interpretación cartográfica del trabajo del ingeniero y la presencia indígena en las concesiones de tierras.

Palabras clave: Tierras Indígenas. Ingenieros. Cartografía Histórica.

Introdução

Em um recanto bonito da Paraíba, o rio Jacaré passa silencioso por entre capões de mata e os quintais das casas da aldeia Jacaré de São Domingos. Uma comunidade emoldurada pelo verde das árvores e o azul do céu, onde vivem pouco menos de 500 pessoas, todas aparentadas entre si e herdeiras de uma longa história, a qual teve episódios cruciais de luta para permanecerem no mesmo lugar que seus ancestrais escolheram para viver. Um ambiente de fartura e abundância, em meio aos recursos da mata e do rio. As memórias locais indicam a firme disposição desses antepassados em fixar suas famílias nesse lugar ao negociar com figuras poderosas como o *Rei* e o *Engenheiro*.

Eu sei que meu bisavô, Delfino Dias de Nazaré, ele morava no Sítio, ali no Sítio [Aldeia São Francisco, Baía da Traição]. Ele acompanhou com os trabalhador do Rei, tirando, trabalhando, tirando as picada, eu sei que quando foi no sábado, pra fazer o pagamento, aí, ele fez, disse: – Ói, eu não quero dinheiro, não. Eu só quero um pedacinho de terra pra eu fazer uma casinha, pra eu botar minha família, pra eu assituar meus filhos pra lá. [...] Aí, ele foi disse: – Apois, você vá tirar um pedacinho de terra pra você fazer uma casinha aonde você quiser. Ele veio e tirou ali, olhe! Ali, onde mora um primo meu. Ele tirou ali. Fez uma casa acolá, uma casa bem grande. Fez dois quartos nessa casa, ficou lá. [Dona Maria das Mercês da Silva Martins – “Dona Totonha”, Jacaré de São Domingos, 11/07/2019] (PALITOT; YOGI, 2019, p. 168).

Aí, quando o Rei fez essa visita lá, lá em São Francisco, aí, que disse que a cada um deles ia dar um título de terra. Né? Que as terra antigamente não tinha dono, não. É. Num tinha dono. Pertencia o Rei mesmo, naquele tempo, né? Que ele disse que ia dar o título de terra. [...] Aí, foi, aí meu, meu bisavô. Não é bi. É trisavô, né? É. Aí, foi disse: – Pronto! Apois, o meu terreno eu quero na Mata do Jacaré. Que era aqui, né? Disse: – Eu quero lá na Mata do Jacaré. [...] Aí, foi que cada um pediram o seu título, o título aonde era, né? Aí, o meu trisavô pediu pra vir pra aqui. Aí, foi quando ele mandou o Engenheiro vir tirar a divisa da terra daqui de Jacaré. [Dona Helena Conceição da Silva – “Dona Bilinha”, Jacaré de São Domingos, 11/07/2019] (PALITOT; YOGI, 2019, p. 168).

O engenheiro mencionado nas falas de Dona Mercês e Dona Helena era Antônio Gonçalves da Justa Araújo, que, entre os anos de 1866-67, procedeu à demarcação das terras da Sesmaria dos Índios de Monte-Mór, por ordem do Governo Imperial. Quando o engenheiro

chegou na Sesmaria encontrou os indígenas habitando *as margens dos rios Jacaré e Grupiúna e os lugares Arrepiá, Catolé, Encantada, Taboleirinho, Marcação e Brejinho*. Além desses locais, indicou a existência de mais três povoados de pequena expressão: Vila Monte-Mór (antiga aldeia da Preguiça), Marcação e Mariapitanga, em que a população indígena convivia mais intensamente com os não-indígenas, em arruados de casas de palha. Os índios viviam “[...] da agricultura e da pesca, e eram ativos e de boa índole, porém desconfiados como são todos os caboclos”².

Neste artigo analisaremos a ação demarcatória de Justa Araújo a partir da detalhada documentação deixada pelo mesmo, tendo como pano de fundo os duradouros efeitos sociais desse processo de (des)territorialização perpetrado em um contexto de negação da condição étnica dos povos indígenas na então província da Parahyba do Norte. Tais efeitos se estenderam pelos séculos seguintes, reverberando nas diversas lutas que as famílias das terras indígenas Jacaré de São Domingos e Potiguara de Monte-Mór enfrentaram para garantir o reconhecimento dos seus direitos de ocupação tradicional. Lutas que tem, entre seus objetivos, anular a fragmentação territorial que foi produzida pela ação do engenheiro. Para tanto, os Potiguara atuais utilizam essa mesma documentação para afirmar a persistência de sua ocupação tradicional no território, na contramão da intencionalidade original das ações oficiais do século XIX (AZEVEDO, 1986; FIALHO, 1988; SILVA, 1993; BRITO, 1996; PERES 2001, 2004; MARQUES, 2009; VIEIRA, 2010; PALITOT, 2015, 2018; PALITOT; YOGI, 2019). Assim, partimos das memórias indígenas contemporâneas e de suas ações sociais e políticas³ para analisar a situação histórica (OLIVEIRA, 2004) da demarcação promovida por Justa Araújo.

A política de extinção das aldeias

Durante o reinado de Dom Pedro II (1840-1889) os distintos níveis de governo do Império do Brasil radicalizaram as relações com os povos indígenas, intensificando as tentativas de assimilação e a diluição dos nativos na população geral, por força de leis, medidas administrativas e de um projeto ideológico de construção da nacionalidade.

² RELATÓRIO de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte 1º de julho de 1867. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219. f. 9.

³ A maior parte desse artigo foi desenvolvida durante a elaboração de duas perícias judiciais antropológicas que versavam sobre o processo de demarcação das terras indígenas Potiguara de Monte-Mór (PALITOT, 2015) e Jacaré de São Domingos (PALITOT; YOGI, 2019) e visava responder a quesitos colocados pelas partes litigantes, inclusive a demanda de apresentação das peças cartográficas originais produzidas por Justa Araújo.

O interesse pelas terras indígenas cresceu, e os grupos de proprietários e políticos pressionaram cada vez mais pelo fim dos direitos que os indígenas possuíam sobre as datas de sesmarias dos antigos aldeamentos missionários. Assim, as elites locais utilizaram-se de diversos meios para garantir a ocupação daquelas terras que haviam sido doadas ao patrimônio das aldeias. Os aforamentos, os arrendamentos e as invasões de terras se intensificaram do mesmo modo que os constrangimentos e as expulsões de famílias indígenas. Fazendas, engenhos e até colônias de retirantes da seca foram instalados nas terras das aldeias (CUNHA, 1992; SILVA, 1995; FERREIRA, 2006; NASCIMENTO, 2006; VALLE, 2009, 2011; DANTAS, 2011; SILVA, 2011; SILVA, 2015; MAGALHÃES, 2021; VICENTE, 2021).

De acordo com Manuela Carneiro da Cunha (1992, p. 133), no decorrer do século XIX “[...] a questão indígena deixou de ser essencialmente uma questão de mão de obra para se tornar uma questão de terras”. Carlos Guilherme do Valle (2009, p. 112) complexifica essa questão demonstrando que “[...] tratar da terra implicava também lidar com o uso de mão de obra disponível” e que seria importante pensar nas mudanças de percepção sobre as populações indígenas, progressivamente descaracterizadas de atributos étnicos e pensada como “nacionais livres” disponíveis para aproveitamentos econômicos. Nas províncias de colonização mais antiga, operou-se, então, o esbulho das terras indígenas, despojando suas populações do recurso mínimo à sobrevivência e tornando-a dependente dos proprietários de terras. Outra característica do período, apontada por Carneiro da Cunha, é a precarização da arena política na qual se desenrolava a administração dos aldeamentos.

Essa precarização é apontada pela alternância na validação e aplicação dos dispositivos legais coloniais durante as primeiras décadas do Império. Quando em 1845, o Governo Imperial criou o *Regulamento das Missões*, uma legislação própria para tratar da “catequese e civilização” dos índios, esta ficou subordinada a interesses conflitantes das esferas políticas das Câmaras Municipais, das Províncias e do próprio Governo Central. A principal instituição a cuidar desses assuntos foram as Diretorias Gerais de Índios, que entre 1860 e 1876 estavam subordinadas à Diretoria-Geral de Terras Públicas do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Cada província possuía uma Diretoria-Geral que se subdividia em Diretorias Parciais, que deveriam atender uma ou mais aldeias. Os Diretores Gerais eram nomeados pelo Ministério, sendo ouvidos os presidentes das províncias (SAMPAIO, 2009).

Toda a pressão exercida sobre as terras indígenas se situava dentro de uma conjuntura maior que buscava restringir o acesso à propriedade fundiária de uma população

livre – escravos libertos, índios, negros, mestiços e brancos pobres – e convertê-los em uma massa de mão de obra subordinada e amplamente disponível aos empreendimentos agroexportadores. Um dos processos políticos mais importantes do Segundo Império foi aquele que associou iniciativas diversas de regularização da propriedade fundiária com outras de controle da população, administradas pelos órgãos de estado: discriminação das terras públicas, libertação dos escravos, imigração estrangeira, implantação de colônias⁴, catequese e extinção dos aldeamentos. O principal instrumento dessas políticas foi a Lei de Terras de 1850, que formulou os procedimentos jurídicos responsáveis pela regularização da propriedade fundiária no Império (SILVA, 1996).

A execução desses processos ocorreu em diferentes províncias, com destaque para aquelas conhecidas como “do Norte”. Entre os anos de 1860 e 1890 foram constituídas comissões de demarcação de terras públicas sob a direção de engenheiros civis que acumulavam funções técnicas, executivas e de arbitragem e que tinham por atribuição operar as medições e as demarcações das terras públicas, com a pretensão de dirimir conflitos e instaurar a ordem legal no conturbado cenário fundiário do Brasil Império. Nas províncias de Alagoas, Ceará, Pernambuco e Paraíba, entre as atribuições desses engenheiros encontravam-se também as demarcações das terras das aldeias indígenas. Quase duas dezenas de aldeias foram atingidas por essas medidas, resultando na oficialização dos processos de desterritorialização que já vinham sofrendo nas décadas anteriores. O mapa a seguir identifica as aldeias até agora localizadas na documentação disponível. A maioria dessas aldeias já possuía uma longa trajetória como centros missionários (Século XVII) e vilas de índios (século XVIII), com as suas populações tendo experimentado diferentes regimes jurídicos e administrativos, como a mobilização como tropas militares. Sobre elas pesavam interesses de potentados rurais, que louvavam a fertilidade e a bonança das terras ao mesmo tempo em que depreciavam as populações aldeadas acusando-as de indolentes, mestiças e degeneradas. Pintavam um quadro negativo dos aldeamentos clamando que terras tão férteis deveriam trocar de mãos para que pudessem gerar riquezas. Pois, sob o controle dos indígenas, essas não produziam os bens comerciais de que tinham capacidade. Outro argumento muito mobilizado era o de que essas aldeias serviam como abrigo para indivíduos em confronto com as leis e os poderes vigentes, constituindo-se em “valhacouto de vadios e facinorosos” (CUNHA, 1992, p. 144; SILVA, 1995; CARVALHO, 2007; NASCIMENTO, 2006, p.111; ALMEIDA, 2008; VALLE, 2009; SILVA, 2016).

⁴ Colônias agrícolas, militares, de indigentes, órfãos etc.

Figura 1: Aldeias nas “Províncias do Norte” cujas terras foram medidas e demarcadas por comissões chefiadas por engenheiros civis entre os anos de 1860 e 1890.



Fonte: Elaboração de Estêvão Palitot.

As terras das aldeias na província da Paraíba

Na Paraíba, o marco desse processo ocorreu na década de 1860 com a demarcação das terras dos índios pelo engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo. Esse engenheiro foi o personagem responsável pela regularização da ocupação fundiária nos aldeamentos de Alhandra (Aratagui), Conde (Jacoca), Monte-Mór (Preguiça), São Miguel da Baía da Traição e Pilar (Cariris). Ermda competência de Justa Araújo não só a demarcação das antigas sesmarias e a distribuição de lotes para os índios, mas também a avaliação e a regularização das posses de particulares e dos arrendamentos porventura existentes nelas – trabalho por ele realizado entre os anos de 1864 e 1871.

Nesse período, as vilas de Monte-Mór e Baía da Traição estavam administrativamente subordinadas ao município de Mamanguape, que era uma florescente e próspera cidade, centralizando rotas comerciais importantes desde o século anterior. Mamanguape era rota de passagem obrigatória de uma estrada das boiadas e recebia

política e econômica local e que alcançou projeção nacional (NASCIMENTO, 2006, p. 131). O mapa acima ilustra a localização da comarca e município de Mamanguape, com seus respectivos povoados.

O contexto no qual o engenheiro realizou a demarcação das sesmarias dos índios na Paraíba foi marcado pelo assédio constante que as câmaras de vereadores mantinham sobre os patrimônios territoriais indígenas, buscando revertê-los para o seu controle. Desde a Lei de Terras (Lei nº 601, de 1850) havia ordens imperiais para a extinção dos aldeamentos, a distribuição de lotes e a regularização da situação dos ocupantes não-indígenas com o arrendamento ou a venda das terras que os particulares pretendiam (BAUMANN, 1981).

A ocupação das terras das vilas de índios no século XIX vinha se fazendo do mesmo modo que nos séculos anteriores, com ênfase na produção de açúcar, mantimentos e exploração das matas. A presença de segmentos não-indígenas tinha crescido dentro de algumas vilas, e as disputas pelo controle de recursos econômicos nesses espaços se fazia sentir. Tais conflitos foram registrados nesse período para diversos aldeamentos da província a exemplo de Conde/Jacoca, Baía da Traição e Monte-Mór (BAUMANN, 1981, p. 56-61; NASCIMENTO, 2006, p. 159-161).

Em 14 de janeiro [de 1859], um Ofício [...], declara que [...] em Montemor, os rendeiros do Patrimônio Indígena, José Theotônio de Carvalho, Vicente Maurício da Costa e sua mulher, Cândida Maria de Jesus, convidados a pagar multas por não terem registrado suas terras, se apressam a declarar que as mesmas não lhes pertenciam, sendo eles apenas rendeiros do Patrimônio dos índios, conforme provavam os documentos que apresentavam (BAUMANN, 1981, p. 58-59).

Além dos conflitos, podemos destacar na documentação coligida por Baumann⁵ que as terras dos aldeamentos de Monte-Mór e Baía da Traição estavam ocupadas por indígenas não sendo consideradas como devolutas. Na sequência dessas informações, a historiadora nos esclarece ainda que, em 1860, as duas aldeias tinham uma população de 484 indígenas, que trabalhavam na agricultura e pesca. As terras das sesmarias abrangiam 12 léguas quadradas e embora se ignorando a data das doações, ambas eram muito antigas, “[...]”

⁵ O Relatório Baumann é a coleção e análise da documentação histórica disponível sobre as terras dos indígenas Potiguara realizada pela historiadora Thereza de Barcelos Baumann por determinação da Funai nos anos de 1980 e 1981, no contexto da mobilização indígena pela demarcação da Terra Indígena Potiguara (AZEVEDO, 1986). Desde então este relatório é utilizado como instrumento de prova administrativa e judicial nos processos de demarcação das terras indígenas desse povo. Foi resumido e publicado por Moonen e Maia (1992). As lideranças Potiguara atribuem, justificadamente, grande importância aos argumentos e documentos apresentados no Relatório. Aproveito para externar meus agradecimentos à historiadora Thereza Baumann que, sempre muito generosamente, compartilhou as cópias da documentação que pesquisou e por todos os diálogos que temos mantido desde o ano de 2002.

sendo Feliciano Francisco Xavier regente de Baía da Traição e Luiz Soares dos Santos da aldeia de Montemor” (BAUMANN, 1981, p. 58-59).

Percebemos a continuidade institucional dos aldeamentos, com a presença das figuras dos *Regentes*⁶, líderes indígenas responsáveis pela administração local das aldeias. Apesar disso, os conflitos pela posse das terras seguiam e as queixas indígenas chegaram até a Corte Imperial. Na sede do governo central, optou-se por uma solução extrema para essas situações, a demarcação e extinção dos aldeamentos. Data de 8 de fevereiro de 1862, a ordem oficial para que o Presidente da Província procedesse à extinção dos aldeamentos através de ações de medição, demarcação e loteamento de terras, regularizando as posses existentes e vendendo as demais partes que sobrassem – atividades estas a serem realizadas por um engenheiro a ser especialmente nomeado para a função⁷ (citado por NASCIMENTO FILHO, 2006, p. 161).

Por essa ordem, percebe-se que a solução encontrada para os conflitos sobre as terras das aldeias foi legitimar as ocupações de não-indígenas, desorganizando os modos de vida dos aldeados e subtraindo os direitos dessas populações em favor de ocupantes particulares que estavam esbulhando as mesmas terras. Como justificativa, alegava-se que os índios estariam *confundidos na massa geral da população* e que, portanto, não fariam mais jus à posse de terras comuns naquelas sesmarias (CUNHA, 1992; SILVA, 1995; OLIVEIRA, 2004). Deveriam, a partir de então, receber lotes individuais, o que os transformariam em pequenos proprietários com capacidade civil para ter essas terras alienadas futuramente. A esse respeito, Baumann observa que Monte-Mór e Baía da Traição seguiam consideradas como aldeias e que os seus patrimônios não constavam na listagem das terras devolutas da Província (BAUMANN, 1981, p. 58-59).

Enquanto não chegava o engenheiro para proceder à medição das terras dos aldeamentos, a vida seguia com a sua rotina de trabalhos, conflitos e pedidos de informações sobre a situação dos índios.

Em 25 de julho [de 1864], na parte oficial do jornal [O Publicador], se pode ler: “Para que haja V. Sa. de informar, inclusa lhe remeto que a S. M. o Imperador, dirigem os índios de São Miguel da Baía da Traição, contra o

⁶ A figura dos *Regentes* entre os Potiguara possui uma longa duração histórica. No século XIX eram a atualização dos títulos de principal, maioral ou capitão dos séculos anteriores. Já no século XX o cargo de *Regente dos Índios* servirá, inclusive de modo genealógico, como legitimação para a constituição do atual cargo de *Cacique Geral* dos Potiguara (PALITOT, 2005).

⁷ OFÍCIO enviado pela Diretoria das Terras Públicas e Colonização, do Ministério da agricultura, Comércio e Obras Públicas, na pessoa de Bernardo A. N. de Azambuja ao Presidente da Província da Paraíba Manoel Felizardo de Souza e Melo, datado de 08 de fevereiro de 1862, comunicando a decisão de Sua Majestade o Imperador D. Pedro II, extinguir os aldeamentos. APEPB, cx. 045.

esbulho dizem eles sofrer das terras do seu patrimônio [...]” (BAUMANN, 1981, p. 60).

Posteriormente, em 05 de novembro de 1864, o presidente da Província foi avisado da chegada iminente do bacharel Antônio Gonçalves da Justa Araújo que realizaria a demarcação das terras públicas e das terras dos índios⁸.

O engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo e sua atuação na Paraíba

Foi nesse contexto de conflitos e disputas em torno da posse das terras dos aldeamentos que o engenheiro Justa Araújo veio à Paraíba, para agir, não apenas como um técnico especializado em medições e demarcações, mas como Juiz Comissário das Terras Públicas, ou seja, agente político e jurídico legalmente investido para dirimir situações de conflito que suas próprias ações poderiam vir a causar⁹. O acúmulo dessas funções pelos engenheiros encarregados da discriminação das terras públicas era prática comum, inclusive determinada pelas autoridades imperiais, como está registrado para outras províncias da época (PORTO ALEGRE, 1994; SILVA, 1995; FERREIRA, 2006). Assim, ao mesmo tempo em que media e demarcava as terras, o engenheiro/juiz decidia quem podia e quem não podia continuar ocupando-as. Do mesmo modo, sobre ele recaía a capacidade de decidir também quem eram os indígenas, elegendo critérios raciais como classificadores da população. Devemos lembrar também que o resultado final da sua ação deveria ser a extinção dos aldeamentos enquanto territórios juridicamente definidos e destinados aos indígenas.

A documentação sobre a demarcação das terras na Paraíba está guardada no Arquivo Nacional (RJ) e no Arquivo Público Estadual (PB), constando de relatórios de atividades, cartas de indígenas, plantas, mapas demonstrativos, ofícios, tabelas, notícias e notas publicadas em jornais da época. Essa documentação já foi consultada por diversos pesquisadores, em momentos diferentes, sendo hoje bem conhecida (VANDEZANDE, 1975;

⁸ OFÍCIO enviado pela Diretoria das Terras Públicas e Colonização, do Ministério da agricultura, Comércio e Obras Públicas, na pessoa de Bernardo A. N. de Azambuja ao Presidente da Província da Paraíba Manoel Felizardo de Souza e Melo, datado de 08 de fevereiro de 1862, comunicando a decisão de Sua Majestade o Imperador D. Pedro II, extinguir os aldeamentos. APEPB, cx. 045 citado em Nascimento Filho (2006, p. 161-162).

⁹ “Afim de prevenir embaraços ao mencionado engenheiro no desempenho de sua comissão, convém que V. Excia. o nomeie Juiz comissário, estabelecerá um prazo para a medição das terras sujeitas à revalidação ou legitimação, sendo certo que [...] compete ao mesmo Juiz Comissário intervir nas questões de terras, que confinam com as devolutas, sujeitas ou não as supracitadas formalidades.” OFÍCIO enviado pela Diretoria das Terras Públicas e Colonização, do Ministério da agricultura, Comércio e Obras Públicas, na pessoa de José Liberato Barros ao Presidente da Província da Paraíba, datado de 11 de novembro de 1864, comunicando as medidas que deveriam ser tomadas para regulamentar a situação das terras dos antigos aldeamentos. APEPB, cx. 045, [1864] citado em Nascimento Filho (2006, p. 161-162).

BAUMANN, 1981; PALITOT, 2005, 2013; NASCIMENTO, 2006; CARVALHO, 2008; MURA, PALITOT e MARQUES, 2015; MARQUES, 2016).

A partir da documentação consultada e de uma busca pelo nome de Antônio Gonçalves da Justa Araújo em arquivos digitalizados na Internet, encontramos referências suficientes para remontar – com óbvias lacunas – aproximadamente 30 anos de vida profissional do engenheiro. Entre 1860 e 1864, ele atuou no Ceará demarcando as terras dos aldeamentos de Messejana, Arronches, Maranguape e Soure (PORTO ALEGRE, 1994, p. 68 a 70). De 1865 a 1871 esteve na Paraíba, desempenhando as tarefas de demarcação aqui analisadas. De volta ao Ceará, entre 1874 e 1875, trabalhou na demarcação das terras dos aldeamentos de Baturité, Arronches e Almofala (PORTO ALEGRE, 1994, p. 73; 87; 88). De espírito empreendedor, ao mesmo tempo em que atuou nessas tarefas, apresentou diversos projetos de engenharia para executar, nos anos de 1864, 1869, 1873 e 1874, a maioria dos quais não foram implementados (PALITOT, 2013). Merece destaque, no entanto, a elaboração de uma Carta Corográfica do Ceará, em 1881, que consta atualmente do acervo da Biblioteca Nacional¹⁰. Em 1890, aparece no Jornal O Libertador como Presidente da Mesa Julgadora de Matemática dos exames gerais preparatórios da Instrução Pública, em Fortaleza¹¹.

Em janeiro de 1865, o engenheiro Justa Araújo chegou à Paraíba e se apresentou ao Presidente da Província, por quem foi nomeado Juiz Comissário. Logo realizou um levantamento inicial das terras dos aldeamentos, produzindo um ofício e um mapa descritivo (tabela), onde constam informações referentes a sete aldeamentos¹². Em seguida, fez publicar anúncios convocando todas as pessoas estabelecidas nestes terrenos a apresentarem os documentos que comprovassem seus direitos. Os trabalhos de campo começaram já em fevereiro pela sesmaria da Jacoca, que era a maior de todas e onde havia mais conflitos (PALITOT, 2013). Na primeira comunicação oficial do engenheiro com a Diretoria Geral de Terras Públicas e Colonização foi apresentado um quadro da situação fundiária na Província¹³.

¹⁰JUSTA ARAÚJO, Antônio Gonçalves da. *Carta Corográfica da Província do Ceará*. 1881. http://catalogos.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=rd&pr=fbn_dig_pr&db=fbn_dig&fdn=189.13.58.163&tdn=objdigital.bn.br&url=http://bndigital.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=rd&pr=fbn_dig_pr&db=fbn_dig&fdn=187.41.251.69&tdn=objdigital.bn.br&url=http://objdigital.bn.br Acesso em: 23 jun. 2015.

¹¹*O Libertador*, n. 268, 1890. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/hotpage/hotpageBN.aspx?bib=229865&pagfis=5260&pesq=&src=s&url=http://memoria.bn.br/docreader> Acesso em: 23 jun. 2015.

¹² A saber: Jacoca (Conde), Alhandra, Boltrin (Pilar), Pegado (Alagoa Nova), Boa Vista (Bananeiras), Monte-Mor (Mamanguape) e São Miguel da Baía da Traição.

¹³ “Infelizmente, porém, quanto as terras dos patrimônios dos Índios da Alhandra, de S. Miguel da Bahia da Traição e do Monte-Mor no Mamanguape, nada encontrando, além das informações relativas as suas áreas e limites, vejo-me obrigado a aceita-las em falta dos respectivos títulos, que deviam existir pelo menos nos livros

Na tabela (mapa demonstrativo) que acompanha o ofício, o aldeamento de Monte-Mór figurava na freguesia e município de Mamanguape. E, segundo o engenheiro:

Não foi possível descobrir os títulos d'este terreno, os quais desaparecerão das repartições públicas [...]. Segundo informações do Juiz Municipal do termo em 1861 e do Diretor Geral dos Índios de 1864, são estes terrenos arrendados judicialmente pela quantia de 350\$000 por cada triênio¹⁴.

Os índios viviam aldeados e formavam uma população estimada de 150 índios, em 58 fogos, dos quais se ignorava a *nação* a que pertenciam. Com uma extensão de 12 léguas quadradas, da qual não se sabia o total da área cultivada em que se produzia cana e cereais. Entre as terras não cultivadas encontravam-se as áreas de tabuleiros¹⁵. Além da agricultura, os índios se ocupavam na pesca.

Descrição da Sesmaria dos Índios de Monte-Mór

Durante os anos de 1865 e 1866, o engenheiro procedeu aos trabalhos de medição, demarcação e loteamento das sesmarias da Jacoca e Alhandra, partindo logo depois para o município de Mamanguape. Segundo informações do próprio, em um ofício de outubro de 1866, nas sesmarias de Monte-Mór e Baía da Traição as posses dos índios se elevavam a perto de 500, assim como havia oito porções de terrenos arrendados, dois aforamentos e três pequenas posses particulares na sesmaria de Monte-Mór. Justa Araújo descreve, então, a Sesmaria de Monte-Mór detalhadamente: “Esta Sesmaria confina ao norte com a dos Índios de S. Miguel da Baía da Traição, ao sul com o rio Mamanguape, a oeste com terras do Engenho Camaratuba e Maria Pitanga e ao sudeste com terras chamadas do morgado”¹⁶.

de registros das Câmaras dos Municípios a que pertencem”. OFÍCIO e mapa demonstrativo de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, *Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte, 18 de janeiro de 1865*. A. N. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

¹⁴ OFÍCIO e mapa demonstrativo de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, *Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte, 18 de janeiro de 1865*. A. N. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

¹⁵ Tabuleiros são domínios geoambientais característicos das áreas litorâneas do Nordeste, com altitude média de 50 a 100 metros. Compreende platôs de origem sedimentar, que apresentam grau de entalhamento variável, ora com vales estreitos e encostas abruptas, ora abertos com encostas suaves e fundo com amplas várzeas. De modo geral, os solos são profundos e de baixa fertilidade natural, com pouca capacidade de armazenamento de água. Na região em foco precipitação média anual está em torno de 1.300 mm com período chuvoso de fevereiro a setembro. EMBRAPA. *Tabuleiros costeiros*. Disponível em: <http://www.cpatc.embrapa.br/index.php?pagina=5> Acesso em: 23 jun. 2013.

¹⁶ RELATÓRIO de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, *Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte 1º de julho de 1867*. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

O olhar do engenheiro se volta para diversos aspectos ambientais e sociais da Sesmaria identificando diferentes aspectos. Relata sobre os tipos e composições dos solos, e se detém sobre a vegetação e os rios. Apresenta a localização das matas, tidas como de capoeira e onde havia poucas madeiras de construção. Menciona os tabuleiros com sua composição de mangabeiras e cajueiros, ocupando cerca da quinta parte da área.

Ao descrever os rios, enumera as várias correntes e riachos temporários. Destaca os maiores rios (Silva, Grupiúna, Jacaré, Preguiça e Patrício) informando que são rasos e alagadiços, correndo todos para o Mamanguape, sobre o qual dá especial atenção pela sua potencialidade econômica, embora limitada pelo assoreamento do seu leito.

O Rio Mamanguape, que corre aproximadamente de oeste para leste, tem sua origem na Serra da Raiz, distante 20 léguas do porto do Salema. É navegável por canoas e barças desde a sua foz até onde chega a influência da maré no Salema. Sua profundidade média nas marés de vazante é de 4 palmos desde o Salema até o porto do Pau-a-pique, e daí à sua embocadura no oceano – de 10 a 20 palmos, como mostra a planta. Sua largura varia de 8 a 70 braças. Em julho do ano passado um pequeno barco à vapor tentou subir até o porto de Salema, porém não pode passar além do da Preguiça por causa das pequenas curvas e da pouca água. Seu leito é arenoso até o porto do Pau-a-pique, e se acha consideravelmente obstruído por troncos de árvores e areais acarretadas pela correnteza das águas nas grandes enchentes. Suas margens são mais ou menos elevadas e cobertas de matos e mangues¹⁷.

Na sequência, destaca as principais atividades econômicas e a centralidade da cidade de Mamanguape, tida como florescente e de grande comércio com a Capital e as províncias vizinhas de Pernambuco e do Rio Grande do Norte. Identifica ainda as potencialidades agrícolas dos terrenos da Sesmaria, apropriados para culturas diversas (milho, arroz, feijão, mandioca e algodão), com a exceção dos tabuleiros, aptos à criação de gado por conta do pasto natural. Menciona os engenhos Patrício, Preguiça e Três Rios, situados dentro da Sesmaria e que moem a cana-de-açúcar cultivada nas várzeas. Descreve ainda as estradas (em más condições), o clima tropical com inverno e verão bem marcados e a salubridade da região, com febres endêmicas nas áreas mais baixas.

¹⁷ RELATÓRIO de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte 1º de julho de 1867. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

Figuras 3 e 4 - A Vila Monte-Mór em dois tempos. Na primeira foto nota-se o arruado de casas de palha com a igreja de Nossa Senhora dos Prazeres ao fundo e as imensas gameleiras ao centro (autor desconhecido, começo do século XX, reproduzida a partir de Lima, 1990, p. 55). Na segunda foto, o toré que os Potiguara realizaram em frente à mesma igreja no dia 21/05/2004 em comemoração à publicação no Diário Oficial da União da Identificação e Delimitação da Terra Indígena Potiguara de Monte-Mór.



Antiga Vila de Monte Mor, hoje incorporada à cidade de Rio Tinto, outrora sede do município de Mamanguape. A igreja, ao fundo, era sede da extinta Freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres.



Foto: Estêvão Palitot (2005).

Por fim, reserva atenção significativa para a população (que se eleva a oitocentas almas) ressaltando os indígenas e a descrição da Vila e de dois povoados:

Os Índios, cujo número se eleva perto de 300, habitam as margens dos rios Jacaré e Grupiúna, e os lugares Arrepia, Catolé, Encantada, Taboleirinho, Marcação e Brejinho. Vivem da agricultura e da pesca, e são geralmente ativos e de boa índole, porém desconfiados como são todos os caboclos.

A aldeia do Monte-mór ou Vila da Preguiça se acha assentada em terreno plano e elevado, e tem a forma de um quadrilátero com uma igreja em ruínas do lado de leste. As casas em número de mais de 50 são cobertas de palhas e mal construídas. Os Índios, desde que a Vila foi invadida por estranhos, pouca assistência fazem nela, e vão pouco e pouco abandonando-a.

Além deste povoado existe o da Marcação de pouca importância, e o de Maria Pitanga ao norte da Sesmaria. Suas posições geográficas estão mencionadas na Carta Topográfica¹⁸.

Observamos que, apesar de Justa Araújo mencionar o abandono da Vila, a população indígena se encontrava bem distribuída por toda a área da Sesmaria, ao longo dos rios e em sítios familiares, provavelmente se deslocando à Vila apenas nos dias de feira ou celebrações religiosas. Muitos dos locais mencionados ainda hoje se constituem como aldeias Potiguara, como Jacaré, Grupiúna, Marcação, Brejinho e a própria Vila Monte-Mór (PALITOT; YOGI, 2019).

As atividades de medição e demarcação

Sobre as atividades de medição e demarcação, Justa Araújo nos informa que antes de iniciar os trabalhos convocava, por meio de editais, com prazos razoáveis, os interessados a apresentarem os títulos de suas posses. E, no intervalo de tempo entre o edital e a entrega dos documentos, ele se dedicava a

[...] adquirir informações dos antigos moradores desses lugares acerca dos limites dos terreno, que percorri e examinei minuciosamente, descobrindo com alguma dificuldade os marcos e vestígios de uma antiga medição feita pelos Índios no século passado, que me forneceram os dados necessários, e habilitaram-me a proceder convenientemente a tal respeito, em falta dos títulos de concessão e outros documentos, que desapareceram, do Arquivo da Câmara Municipal com o livro de Registro das Cartas de Datas e Sesmarias¹⁹.

De acordo com essas informações, Justa Araújo afirma que pôde fixar os limites das duas Sesmarias e iniciou as medições pela de Monte-Mór, onde demarcou uma área de 28.789.073 braças quadradas²⁰. Em seguida, relata que realizou a demarcação do perímetro da Sesmaria dos Índios de São Miguel da Baía da Traição, com uma área de 46.344.325 braças quadradas²¹, mencionando ainda a produção de uma carta topográfica dessas duas medições – cartas estas hoje desaparecidas. Ainda no mesmo documento informa sobre as atividades de

¹⁸ RELATÓRIO de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte 1º de julho de 1867. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

¹⁹ RELATÓRIO de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte 1º de julho de 1867. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

²⁰ Equivalente a 13.934 hectares.

²¹ Equivalente a 22.431 hectares.

demarcação em Monte-Mór, onde começou em 06 de novembro de 1866 a demarcação das posses dos índios e a *discriminação dos terrenos particulares encravados na Sesmaria*. As posses dos indígenas foram demarcadas na forma de paralelogramos de 250 braças de lado e uma área de 43.750 braças quadradas. Na parte oeste da Sesmaria Justa Araújo, demarcou os terrenos como devolutos, em contradição com as informações prestadas até então pelas autoridades municipais²².

Ainda nesse mesmo relatório²³ assegura que, *conforme as disposições da portaria de 19 de dezembro de 1855, e artigo 14 do Regulamento de 8 de maio de 1854*, assinalou com marcos de pedra granítica os vértices do perímetro da sesmaria, acompanhados por marcos de madeira se sucupira a cada 250 braças. Todos identificados por letras e números conforme a planta das medições.

Em um ofício posterior, de 27 de novembro de 1867, o engenheiro afirmou estar demarcando as posses dos índios da Baía da Traição, as quais já passavam de 300. Em um outro relatório, de 3 de dezembro, menciona que demarcou oito posses nos arrendamentos extintos de Jaraguá e Pedrinhas em virtude de os índios estarem ocupando estas terras que eram requeridas por rendeiros. Das 237 posses demarcadas para os índios, 165 foram distribuídas em 22 localidades dentro da Sesmaria²⁴. Outras 72 posses “[...] ficaram devolutas, por terem se ausentado amedrontados pelo recrutamento e designações da Guarda Nacional, os indivíduos a quem eram destinadas”.

A maioria das posses dos índios media 43.750 braças quadradas (21,17 hectares), havendo outras de tamanhos variados, pois abrangiam terrenos alagados ou de tabuleiros, inadequados à agricultura. A maior media 86.165 braças quadradas (41,70 hectares), 35 mil das quais em alagadiço estéril, nas Pedrinhas²⁵. A menor ficava em Marcação e possuía 36.636 braças quadradas (17,74 hectares) – ambas entregues a índios solteiros.

Demarcou ainda o quadro da aldeia da Preguiça (Vila Monte-Mór), legitimou algumas posses particulares (Buraco, Salema, Três Rios, Salgado) e discriminou duas porções de terras devolutas no oeste da sesmaria que haviam sido requeridas por compra ao governo provincial. Curioso notar que em informações oficiais de 1858 e 1860 – anteriores à atuação

²² RELATÓRIO de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte 1º de julho de 1867. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

²³ Equivalente a 21,17 hectares.

²⁴ Consta, em anexo ao relatório de 1º de julho de 1867, um mapa demonstrativo onde são apresentadas as despesas feitas com a medição e a demarcação das posses e os nomes dos índios que as receberam, de onde são retiradas estas informações.

²⁵ Essa posse media 41,70 hectares, dos quais 16,94 hectares eram de terreno alagado. Restava ao indígena 24,76 hectares.

de Justa Araújo – as autoridades do município de Mamanguape afirmavam não haver terras devolutas no município e que as terras das Sesmarias de Monte-Mór e São Miguel eram ocupadas pelos índios, que viviam aldeados. Percebe-se, assim, que as medições promovidas pelo engenheiro tinham como objetivo produzir a legitimação oficial dos interesses locais sobre as terras dos aldeamentos. Sua ação não procedia à constatação da existência de áreas devolutas, mas à produção destas como forma de reordenar a ocupação da Sesmaria em desfavor dos indígenas.

O nível de detalhamento nas informações prestadas por Justa Araújo é tão minucioso que podemos estimar a população indígena de Monte-Mór nesse momento em torno de 500 pessoas. A partir de um dos mapas demonstrativos de sua autoria, podemos contabilizar 387 indígenas nas 165 posses distribuídas, às quais se somariam as famílias das outras 72 posses cujos titulares não apareceram com medo de recrutamentos para a Guarda Nacional. Esses 500 indígenas são proporcionais aos demais registros populacionais da época para o aldeamento de Monte-Mór, e conformariam a maioria da população da Sesmaria, que segundo relatório de Justa Araújo montava a 800 pessoas.

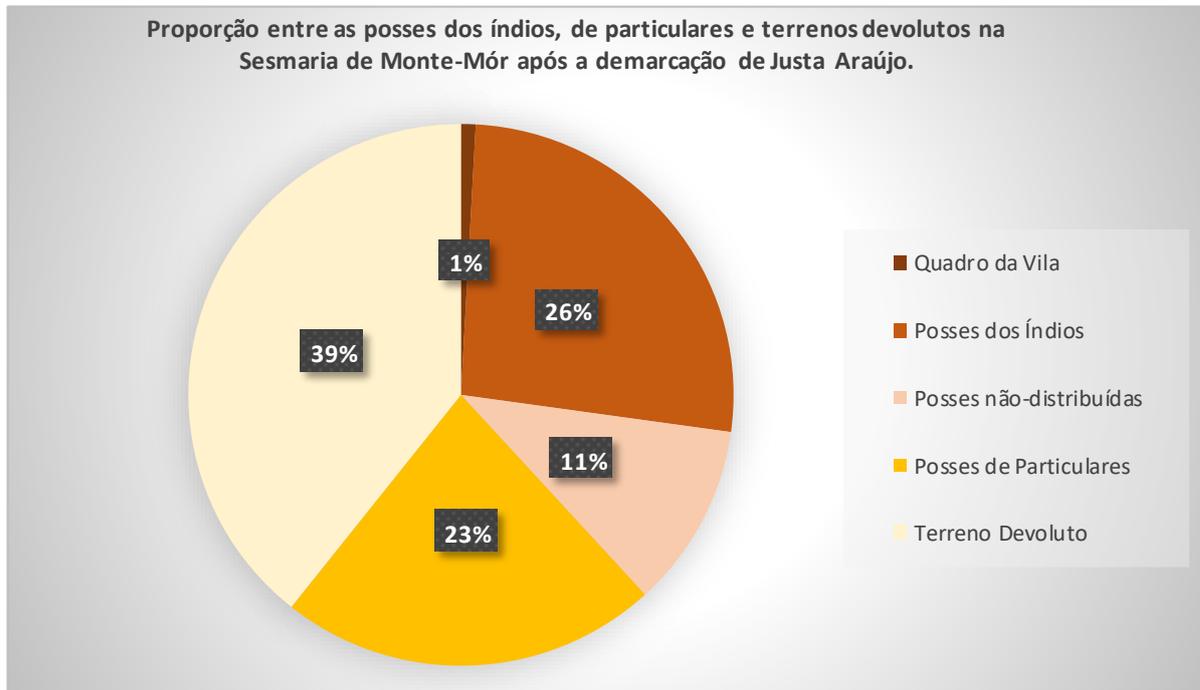
Dos 165 lotes entregues, 13 foram titulados para não-índios casados com mulheres indígenas. Outros 21 lotes foram titulados para mulheres indígenas, incluindo viúvas, solteiras e uma casada. Os índios solteiros totalizavam 22 posses e os casados, 103. Os índios viúvos receberam 03 posses e mais 03 foram entregues a pessoas qualificadas apenas como índios. Entre os índios casados, 02 são registrados como *de raça pura*. As tabelas e gráficos a seguir são transcrições e adaptações da documentação da Comissão Justa Araújo, referentes à Sesmaria de Monte-Mór.

Nos gráficos e tabelas abaixo podemos observar como resultou a divisão interna na área da Sesmaria²⁶. Os indígenas tiveram as suas áreas de ocupação atomizadas em pequenas posses, cujo somatório, incluindo o Quadro da Vila e as posses não distribuídas, chegava a 38,19% da área total da Sesmaria. Os restantes 61,81% couberam aos ocupantes não indígenas (22,5%) e uma grande porção de terras devolutas foi criada no Oeste da Sesmaria (39,31%).

²⁶ A Tabela 1: *Relação nominal dos indígenas que receberam posses de terras na Sesmaria de Monte-Mór ou Preguiça* possui dez páginas e extrapolaria o tamanho do artigo. Assim, optamos por colocá-la num drive virtual de modo a facilitar o acesso para os leitores interessados em conhecer este documento em detalhes.

Link para acesso: <https://drive.google.com/file/d/1i1MZFx3uBMxF6s53bC9TT-iCGCSn6oqt/view?usp=sharing>
Fonte: *Mapa demonstrativo das despesas feitas com as medições e demarcações das posses distribuídas aos índios da Sesmaria do Monte-Mór ou Preguiça – no município de Mamanguape – a contar de 6 de novembro de 1866 a 4 de setembro de 1867*. A.N. Seção Terras Públicas e Colonização. Caixa 1219.

Gráfico 1: Proporção entre as posses dos índios, de particulares e terrenos tornados devolutos pela atuação do Engenheiro Justa Araújo na Sesmaria de Monte-Mór.



Fonte: Adaptado do MAPA demonstrativo dos terrenos medidos e demarcados na Sesmaria dos Índios do Monte-Mór – no Município de Mamanguape – desde 30 de junho de 1866 a 15 de dezembro de 1867. Antônio Gonçalves da Justa Araújo, 3 de dezembro de 1867. A. N. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

Tabela 2: Demarcação e Divisão das Terras da Sesmaria dos Índios de Monte-Mór.

Posses demarcadas	Localidade	Área (Braças quadradas)	Área (hectares)	Proporção
Quadro da Vila Monte-Mór	Aldeia da Preguiça	250.000	121,000	0,87%
Posses demarcadas e distribuídas com os Índios (165)	Diversos lugares	7.579.012	3.668,242	26,32%
Posses demarcadas para os Índios e não distribuídas (72)	Diversos lugares	3.167.207	1.532,928	11,00%
Aniceto dos Santos Barbosa de Almeida	Aforamento do Patrício	39.450	19,093	0,14%
Antônio Batista Virgínio	Posse do Patrício	7.280	3,523	0,02%
Manoel Gomes Moreira & Primo	Engenho Preguiça	2.479.805	1.200,225	8,61%
Cristiano Barroso de Carvalho	Engenho Patrício	782.756	378,853	2,72%
Major José Gomes da Silveira	Salgado	594.872	287,918	2,07%
Victorino Pereira Maia & Cia.	Engenho Salgado e Salema	1.176.770	569,556	4,10%
Coronel Manoel Gomes da Silveira	Posse do Buraco	239.100	115,724	0,83%
Coronel Manoel Gomes da Silveira	Engenho Três Rios	1.154.409	558,733	4,01%
Terreno devoluto compreendido entre as posses dos Índios e o perímetro da mesma.	Oeste da Sesmaria	11.318.412	5.478,111	39,31%
Soma		28.789.073	13.933,911	100,00%

Fonte: Adaptado do Mapa demonstrativo dos terrenos medidos e demarcados na Sesmaria dos Índios do Monte-Mór – no Município de Mamanguape – desde 30 de junho de 1866 a 15 de dezembro de 1867. Antônio Gonçalves da Justa Araújo, 3 de dezembro de 1867. A. N. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

Tabela 3: Posses demarcadas para os índios na Sesmaria de Monte-Mór, segundo as localidades.

LOCALIDADE	NÚMERO DE POSSES	ÁREA (BRAÇAS QUADRADAS)	ÁREA (HECTARES)
Arrepia	22	983.329,00	475,931
Brejinho	10	474.436,00	229,627
Catolé	07	312.078,00	151,045
Engenho Jaraguá (Posse não distribuída)	01	60.957,00	29,503
Gameleira	05	270.062,00	130,710
Grupiúna	06	262.500,00	127,050
Gurubu	07	306.250,00	148,225
Jacaré	13	568.750,00	275,275
Jacaré de Baixo	12	525.000,00	254,100
Jacaré de Cima	10	437.500,00	211,750
Jacaré do Meio	10	437.500,00	211,750
Jaraguá	03	153.165,00	74,131
Lagoa Encantada	03	131.250,00	63,525
Marcação	08	361.606,00	175,017
Nascentes do Jacaré	01	43.750,00	21,175
Pedrinhas	02	168.810,00	81,704
Porto Velho	06	318.052,00	153,937
Posses não distribuídas (diversos locais)	71	3.106.250,00	1.503,425
Preguiça	06	308.424,00	149,277
Rio Vermelho	01	72.800,00	35,235
Silva	02	87.500,00	42,350
Taboleirinho	17	743.750,00	359,975
Tabuleiro Grande	08	350.000,00	169,400
Três Rios	06	262.500,00	127,050
Totais	237	10.746.219,00	5.201,167

Fonte: Adaptado de MAPA *demonstrativo das despesas feitas com as medições e demarcações das posses distribuídas aos índios da Sesmaria do Monte-Mór ou Preguiça – no município de Mamanguape – a contar de 6 de novembro de 1866 a 4 de setembro de 1867. Antônio Gonçalves da Justa Araújo, 3 de dezembro de 1867. A. N. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.*

Gráfico 2: Quantitativo de posses distribuídas aos índios na Sesmaria de Monte-Mór, por localidade.

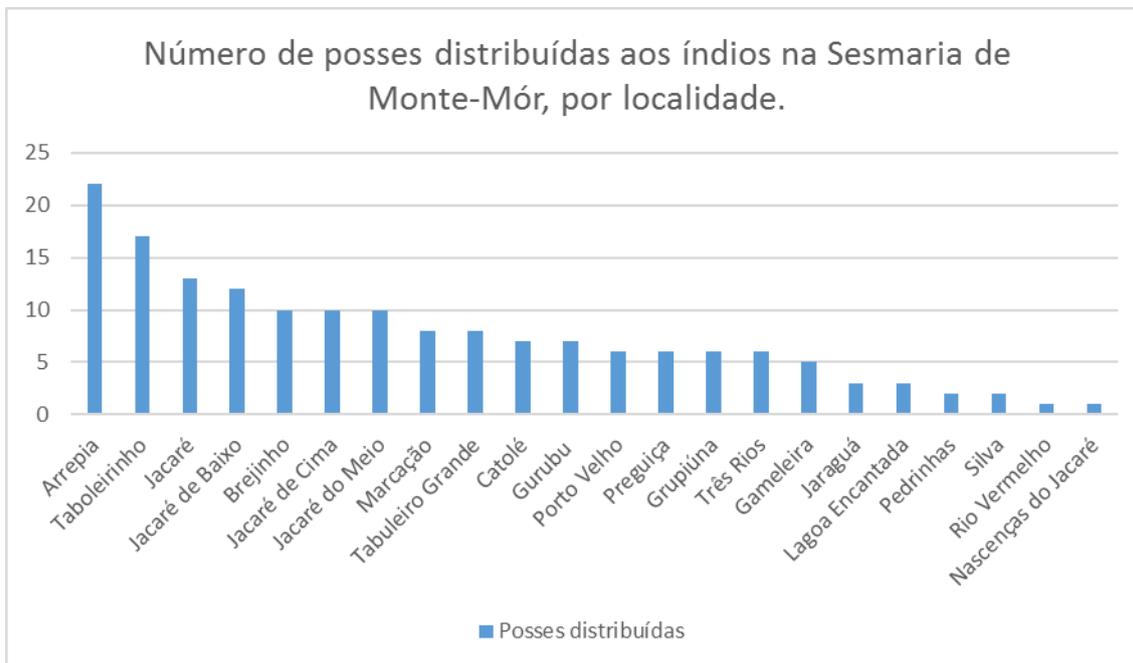
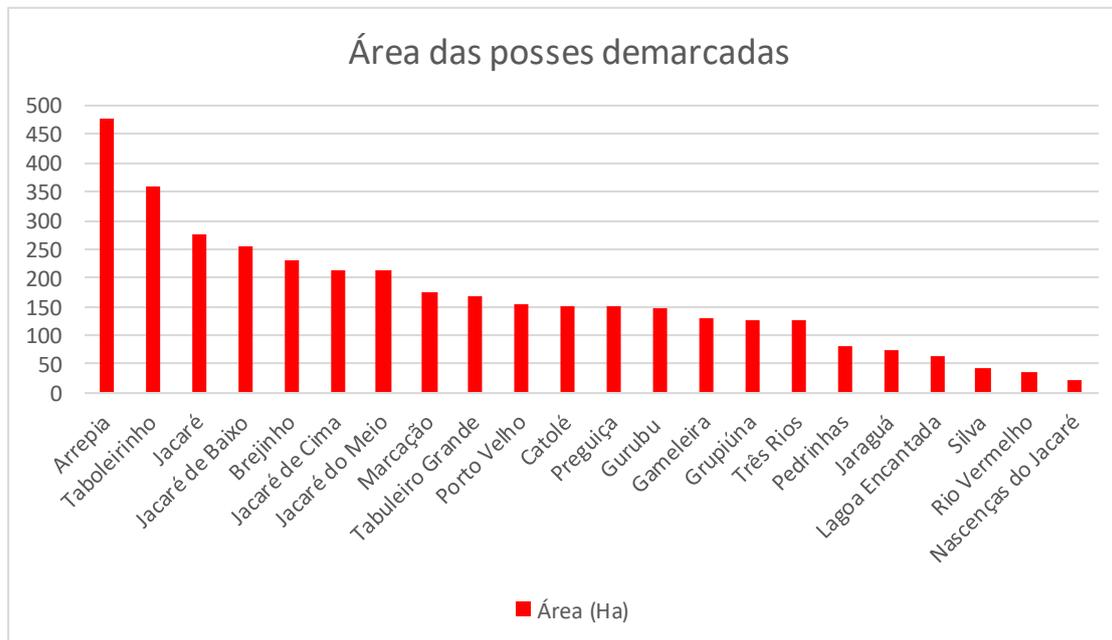


Gráfico 3: Somatório das áreas das posses demarcadas para os índios, em hectares.



Fonte para ambos os gráficos: Adaptado de MAPA *demonstrativo das despesas feitas com as medições e demarcações das posses distribuídas aos índios da Sesmaria do Monte-Mór ou Preguiça – no município de Mamanguape – a contar de 6 de novembro de 1866 a 4 de setembro de 1867. Antônio Gonçalves da Justa Araújo, 3 de dezembro de 1867. A. N. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.*

Efeitos da demarcação

As posses indígenas foram distribuídas em diferentes lugares da Sesmaria e estendiam-se ao longo das bacias dos rios Silva, Grupiúna, Jacaré, Vermelho/Preguiça e Mamanguape, abrangendo ainda, todas as localidades entre a Vila Monte-Mór e Brejinho.

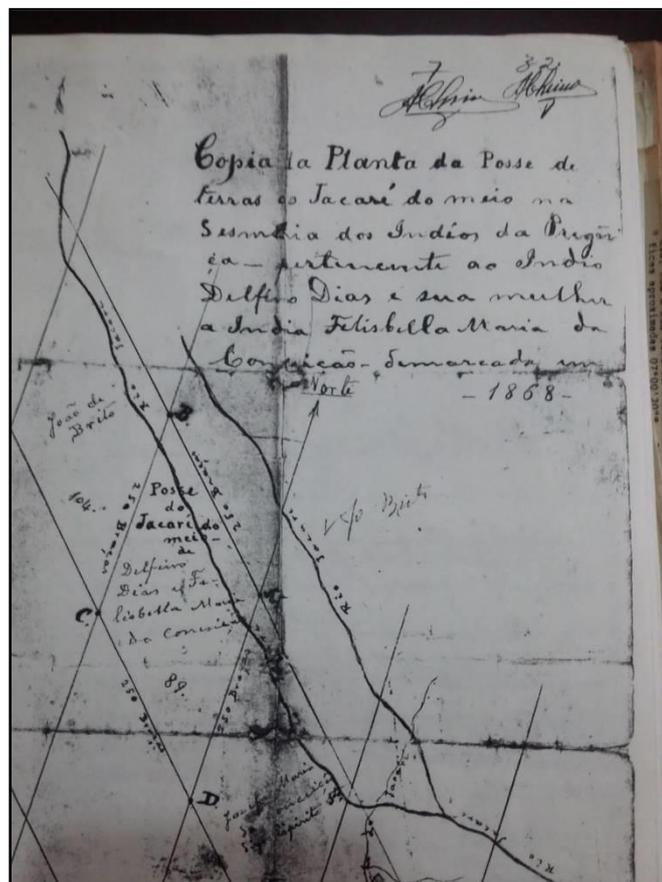
Com relação à distribuição das posses de indígenas e não-indígenas na área da sesmaria percebemos claramente que as posses desses últimos se concentravam no setor sudoeste da mesma, entre o rio da Preguiça e a cidade de Mamanguape. Já as 165 posses dos índios ocupavam todo o setor central, leste e norte da sesmaria, com apenas uma posse não-indígena situada em seu interior, o engenho Três Rios. Os 72 lotes que não foram entregues, porque os índios se ausentaram com medo de um recrutamento forçado, ficaram entremeados entre as demais posses indígenas, sendo ocupadas pelos próprios indígenas que lhes eram vizinhos.

Já os terrenos declarados devolutos por Justa Araújo foram produzidos pelos atos do engenheiro e não correspondiam, necessariamente, às áreas sem ocupação indígena. A ação do engenheiro buscava forçosamente limitar os direitos indígenas aos lotes demarcados, desconsiderando os modos tradicionais de ocupação em toda a extensão da área da Sesmaria. Em seus relatórios, afirma que foram deixados dois terrenos devolutos ao Oeste da Sesmaria, entre o limite desta e as posses dos índios. Contudo, genealogias colhidas em campo indicam que várias famílias, habitavam localidades nessas mesmas áreas desde o começo do século XX até a década de 1980 (Pau-d'Arco, Lagoa dos Patos, Mariapitanga, Pipina, Duros, Balanças) (PALITOT, 2015). Com relação às posses demarcadas e não distribuídas aos índios que fugiram (com medo de serem ludibriados para um possível recrutamento forçado) as hipóteses mais plausíveis dão conta de que eles podem ter retornado e ocupado essas áreas, mesmo sem os títulos ou de que devido ao tamanho pequeno (21,17 hectares) e a localização entre as posses tituladas aos demais indígenas, essas áreas não distribuídas continuaram ocupadas e utilizadas pelas famílias indígenas vizinhas, incorporando-as como espaço de reprodução social dos grupos locais. Esta última possibilidade nos foi confirmada tanto pela literatura etnológica (VIEIRA, 2010), quanto pelos dados de campo (PALITOT, 2015; PALITOT e YOGI, 2019). De todo modo, essas 72 posses permaneceram sob regime de ocupação tradicional indígena.

Entretanto, cada vez mais acuadas pelo avanço de ocupantes não-indígenas e a conseqüente espoliação territorial, as famílias Potiguara se viram obrigados a conviver e disputar suas terras com pequenos agricultores e latifundiários, organizando redes de

dependência e reciprocidade até que duas grandes agências entraram no campo para modificar esta dinâmica: uma, acelerando a ocupação das terras indígenas, outra contendo o ímpeto dos grileiros, normatizando o acesso à terra. A primeira foi a Companhia de Tecidos Rio Tinto (CTRRT) e a segunda o Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Estas duas agências vão implicar na divisão do campo social potiguara em duas situações históricas específicas dominadas pelas suas distintas lógicas de dominação ao longo do século XX (PALITOT, 2005).

Figura 5: Cópia da planta da posse de terras de Jacaré do Meio na Sesmaria dos Índios da Preguiça, pertencente ao Índio Delfino Dias e sua mulher a Índia Felisbella Maria da Conceição. Demarcada em 1868.



Fonte: Cópia arquivada na Coordenação Técnica Local da Funai em João Pessoa. Foto do autor.

Glebson Vieira (2010, p. 59; 91) menciona que nos lugares onde o engenheiro demarcou as posses para os índios, essas receberam os nomes locais de *pertenções* e ficaram intimamente associadas aos descendentes dos índios *atitulados*. A posse desses lugares foi transmitida ao longo das gerações dentro das mesmas famílias e ainda hoje é possível encontrar cópias das cópias desses títulos em poder dos indígenas ou nos arquivos da Funai. A fotografia abaixo é de uma cópia da planta da posse do casal de índios Delfino Dias e

Felisbella Maria da Conceição em Jacaré do Meio. Justamente os ancestrais de Dona Mercês e Dona Helena. Esta planta encontra-se arquivada na Funai, em diversas cópias. Durante o trabalho de campo no ano de 2015 encontramos com Dona Helena em Jacaré de São Domingos, que nos informou ter sido ela a pessoa a fornecer a cópia da planta para a Funai, quando do processo demarcatório dessa Terra Indígena nos anos 1980.

Reconstituição da cartografia da demarcação de 1867

A documentação produzida pela Comissão do engenheiro Justa Araújo se encontra distribuída em diferentes arquivos. O seu estado de conservação é variado e a documentação em si, fragmentária, com muitos documentos importantes extraviados. Esse é o caso das plantas topográficas das sesmarias de Monte-Mór e Baía da Traição, hoje desaparecidas (BAUMANN, 1981; CARVALHO, 2008). Contudo, há documentos em número e teor suficientes para que possamos reconstituir, com bom nível de segurança, os limites da antiga sesmaria, e as localizações aproximadas das posses distribuídas aos indígenas, as ocupações legitimadas e os terrenos tornados devolutos.

No ano de 1984, o agrimensor Aldo Andrade de Menezes, dos quadros da Funai, precisou as coordenadas geográficas dos marcos divisórios da Sesmaria de Monte-Mór. Essas coordenadas foram por nós verificadas em campo com auxílio de aparelho GPS e se coadunam entre si e com a documentação consultada²⁷.

Além desses dados, a reconstituição do mapa só foi possível porque sobreviveram as relações nominais das posses distribuídas aos indígenas, com suas extensões e localizações. O valor descritivo e analítico de tal documentação, calcada na excelência técnica do engenheiro, já foi devidamente registrada nos estudos até aqui utilizados. Aliado a isso, a área em questão foi intensamente cartografada ao longo dos anos, nos permitindo comparar os dados descritos por Justa Araújo com diferentes peças cartográficas. A partir do cotejamento dessas fontes, de registros feitos em campo e do uso de programas de georreferenciamento pudemos elaborar o mapa que encerra este artigo.

²⁷ MENEZES, Aldo Andrade de. *Relatório Técnico e Mapa: área indígena Potiguara*. Ref. Portaria nº 1769/E de 24 de setembro de 1984, out. 1984.

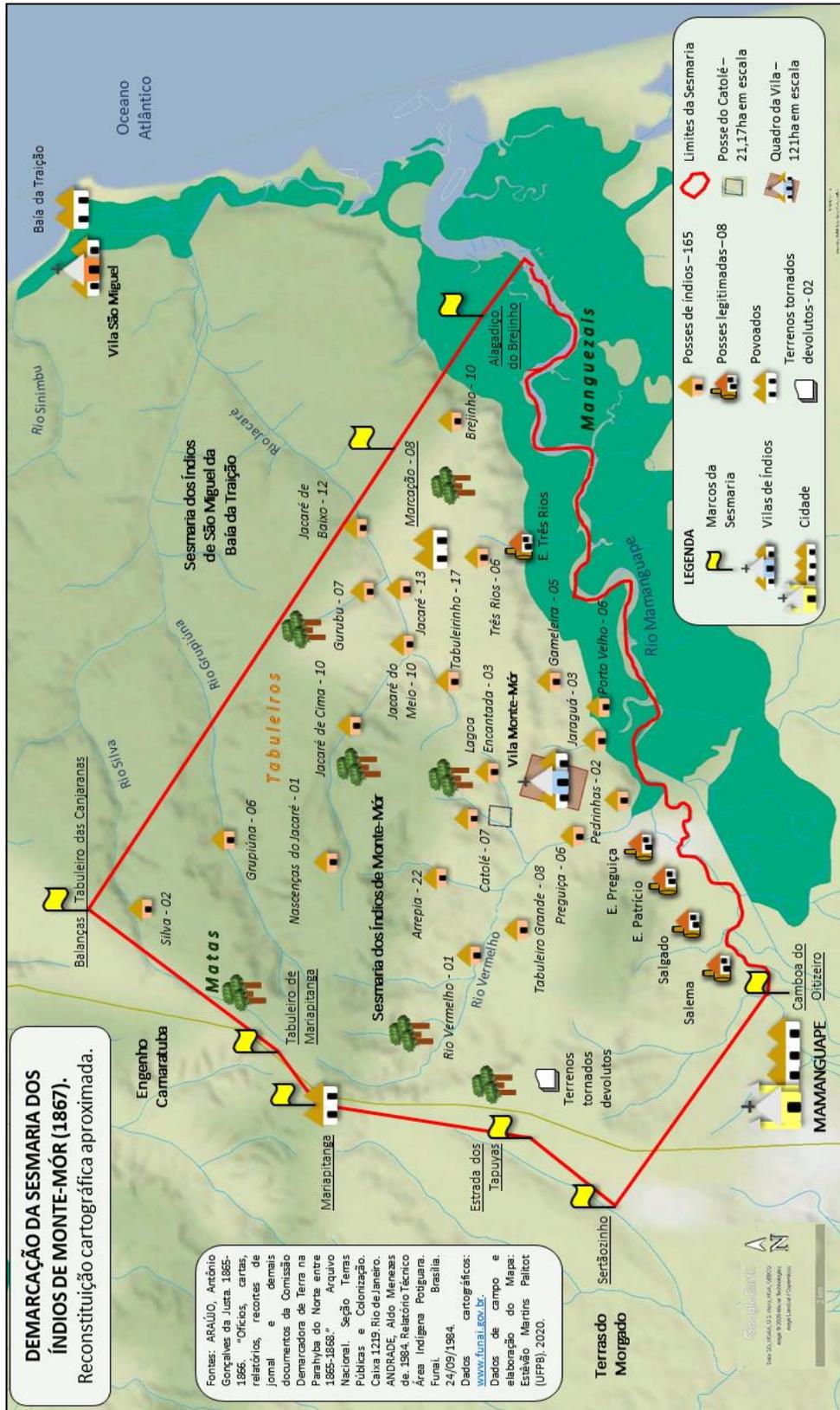


FIGURA 04 – Demarcação da Sesmaria dos Índios de Monte-Mór (1867). Reconstituição cartográfica aproximada. Fontes: Araújo, Antônio Gonçalves da Justa. 1865-1867. "Ofícios, cartas, relatórios, recortes de jornal e demais documentos da Comissão Demarcadora de Terras na Parahyba do Norte entre 1865-1868". Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização. Caixa 1219 e 1147ª. Rio de Janeiro. Menezes, Aldo Andrade de. Relatório Técnico Área Indígena Potiguara. Funai, Brasília. 24/09/1984. Dados cartográficos: Funai, Ministério do Meio Ambiente, IBGE. Elaboração do Mapa: Estêvão Palitot (PPGA/UFFB). 2020.

Contudo, alertamos que dadas a inexistência das peças cartográficas originais, as limitações das fontes disponíveis e as discrepâncias entre os meios técnicos do século XIX e os atuais, o mapa que apresentamos deve ser tomado como uma reconstrução com fins analíticos e de extensões aproximativas. Os únicos dados que reportamos como de exatidão georreferenciada são aqueles que coletamos em campo ou em bancos de dados de órgãos oficiais (FUNAI, INCRA, ICMBio).

Cumprido destacar, ainda, que a área abrangida pela demarcação das Terras Indígenas Jacaré de São Domingos e Potiguara de Monte-Mór somadas, correspondem à uma parcela aquém da totalidade da Sesmaria medida por Justa Araújo. Contudo, essas mesmas duas áreas sobrepõem-se com grande precisão aos lotes distribuídos às famílias indígenas após a ação do engenheiro. É a reconstituição desses espaços, enquanto meios de reprodução social, que os indígenas, hoje, buscam alcançar.

Considerações finais

Geralmente, a literatura sobre os Potiguara afirma que o engenheiro Justa Araújo faleceu no ano de 1868, sem ter conseguido terminar a divisão das posses na Baía da Traição e que, por isto, estas terras continuaram ocupadas de forma coletiva, enquanto as terras de Monte-Mór teriam sido rapidamente usurpadas por conta do loteamento. Contudo, como mencionado anteriormente, o engenheiro desenvolveu diversas outras atividades profissionais na Paraíba e no Ceará até pelo menos o ano de 1890. Além disso, as atividades de demarcação de terras indígenas na Paraíba seguiram até 1870/1871, quando os índios Cariry de Pilar foram objeto dessa mesma política, provavelmente conduzida ainda por Justa Araújo²⁸.

Não sabemos ao certo se Justa Araújo concluiu ou não a demarcação da Sesmaria dos Índios de São Miguel e, se não o fez, por qual motivo os trabalhos foram interrompidos: Se houve resistências dos indígenas da Baía da Traição à demarcação, se Justa Araújo sofreu alguma ameaça ou se adoeceu e teve de se afastar dos trabalhos de campo. Todas essas hipóteses são plausíveis, mas até agora não foram encontrados documentos que comprovem a subdivisão da Sesmaria dos Índios de São Miguel, embora Justa Araújo tivesse continuado vivo e atuante décadas depois de realizar os trabalhos nas aldeias da Paraíba.

Esse ponto pode parecer de menor importância, mas ele ajuda a esclarecer uma ideia errônea em relação às terras dos Potiguara, que se sustenta desde o início do século XX,

²⁸ Relação datilografada de documentos da Caixa 1147A. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização. Caixa 1147A.

quando se acirraram as disputas territoriais na região. Essa ideia diz que apenas os índios da Baía da Traição teriam permanecido vivendo “aldeados”, etnicamente identificados, enquanto os de Monte-Mór teriam sido “incorporados à sociedade nacional” pelo fracionamento das suas terras. A partir da documentação histórica subsequente, sabemos que a Baía da Traição também foi alvo da mesma escalada de ocupações indevidas após a atuação de Justa Araújo (LIMA, 1990; MOONEN e MAIA, 1992; PALITOT, 2005). Admais, continuar afirmando esse suposto acaso histórico como responsável pela manutenção da organização social indígena na Baía da Traição e pela sua suposta extinção em Monte-Mór é desconsiderar completamente a agência dos povos indígenas no que toca à reprodução do grupo e à defesa de seus interesses e territórios.

Evidências documentais e da memória social dos Potiguara nos permitem sustentar a interpretação de que, depois que o engenheiro demarcou as terras da antiga sesmaria e as distribuiu entre os indígenas, suas famílias continuaram a viver e a se reproduzir nos mesmos lugares que ocupavam anteriormente à demarcação. Embora circunscritas pelos limites dos lotes demarcados, as unidades domésticas indígenas faziam uso de recursos ambientais distribuídos por todo o território, não se prendendo apenas aos seus lugares de morada. Atividades de agricultura, extração de madeira e coleta de frutas se estendiam pelas matas e tabuleiros e atividades pesqueiras eram realizadas por toda a vasta extensão dos manguezais e do estuário do rio Mamanguape, configurando a continuidade de uma ocupação tradicional indígena de longa duração, ainda que muitas vezes subordinada aos poderes da Companhia de Tecidos Rio Tinto (PALITOT, 2015; PALITOT e YOGI, 2019).

Este, contudo, é tema para outros artigos (PALITOT, 2018, 2020). Por hora, basta lembrarmos aqui que a demarcação conduzida por Justa Araújo buscava fragilizar a ocupação indígena na Sesmaria de Monte-Mór e abrir espaço para a apropriação privada das suas terras – objetivos estes que, em parte, foram alcançados. Contudo, as famílias Potiguara souberam também apropriar-se dos efeitos da demarcação, subvertendo sua lógica principal e utilizando-os como ponto de apoio a partir de onde lutam até hoje para reconstituir a maior parte do território de Monte-Mór. A excelência técnica de Justa Araújo na confecção de seus mapas e relatórios propiciou rico manancial documental que é utilizado para reverter o seu próprio trabalho, num processo que evoca para nós as imagens do anjo da história benjaminiano, no seu esforço de acordar os mortos e reunir os fragmentos. Seguimos esse esforço ao reunirmos os fragmentos da documentação de Justa Araújo, demonstrando os caminhos pelos quais ele loteou as terras indígenas e recompor a imagem do mapa perdido da Sesmaria.

Referências

Documentos

a) Comissão Justa Araújo

ARAÚJO, Antônio Gonçalves da Justa. *Ofícios, cartas, relatórios, recortes de jornal e demais documentos da Comissão Demarcadora de Terras na Parahyba do Norte entre 1865-1868*. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219. Rio de Janeiro, 1865-1868.

MAPA *demonstrativo das despesas feitas com as medições e demarcações das posses distribuídas aos índios da Sesmaria do Monte-Mór ou Preguiça – no município de Mamanguape – a contar de 6 de novembro de 1866 a 4 de setembro de 1867*. Antônio Gonçalves da Justa Araújo, 3 de dezembro de 1867. A. N. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

MAPA *demonstrativo dos terrenos medidos e demarcados na Sesmaria dos Índios do Monte-Mór – no Município de Mamanguape – desde 30 de junho de 1866 a 15 de dezembro de 1867*. Antônio Gonçalves da Justa Araújo, 3 de dezembro de 1867. A. N. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

OFÍCIO *e mapa demonstrativo de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte, 18 de janeiro de 1865*. A. N. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

OFÍCIO *enviado pela Diretoria das Terras Públicas e Colonização, do Ministério da agricultura, Comércio e Obras Públicas, na pessoa de Bernardo A. N. de Azambuja ao Presidente da Província da Paraíba Manoel Felizardo de Souza e Melo, datado de 08 de fevereiro de 1862, comunicando a decisão de Sua Majestade o Imperador D. Pedro II, extinguir os aldeamentos*. APEPB, cx. 045.

OFÍCIO *enviado pela Diretoria das Terras Públicas e Colonização, do Ministério da agricultura, Comércio e Obras Públicas, na pessoa de José Liberato Barros ao Presidente da Província da Paraíba, datado de 11 de novembro de 1864, comunicando as medidas que deveriam ser tomadas para regulamentar a situação das terras dos antigos aldeamentos*. APEPB, cx. 045, [1864].

RELATÓRIO *de Antônio Gonçalves da Justa Araújo, Engenheiro em comissão de medições de terras na Província da Parahyba do Norte 1º de julho de 1867*. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização, cx. 1219.

b) Fundação Nacional do Índio

MENEZES, Aldo Andrade de. *Relatório Técnico e Mapa: área indígena Potiguara*. Ref. Portaria nº 1769/E de 24 de setembro de 1984, out. 1984.

c) Sites Consultados

ATLAS do Império do Brazil. 1868. Disponível em:

<http://eraofepidemics.squarespace.com/locator-tool/> Acesso em: 20 set. 2015.

JUSTA ARAÚJO, Antônio Gonçalves da. *Carta Corográfica da Província do Ceará*. 1881.

http://catalogos.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=rd&pr=fbn_dig_pr&db=fbn_dig&fdn=189.13.58.163&tdn=objdigital.bn.br&url=http://bndigital.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=rd&pr=fbn_dig_pr&db=fbn_dig&fdn=187.41.251.69&tdn=objdigital.bn.br&url=http://objdigital.bn.br

Acesso em: 23 jun. 2015.

O Libertador, n. 268, 1890. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/hotpage/hotpageBN.aspx?bib=229865&pagfis=5260&pesq=&esrc=s&url=http://memoria.bn.br/docreader> Acesso em: 23 jun. 2015.

EMBRAPA. *Tabuleiros costeiros*. Disponível em:

<http://www.cpatc.embrapa.br/index.php?pagina=5> Acesso em: 23 jun. 2013.

Bibliografia

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terras tradicionalmente ocupadas: terras de quilombo, terras indígenas, babaçuais livres, castanhais do povo, faxinais e fundos de pasto*. 2. ed. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2008.

AZEVEDO, Ana Lúcia Lobato de. *A terra como nossa: uma análise de processos políticos na construção da terra potiguara*. 1986. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1986.

BAUMANN, Terezinha de Barcellos. *Relatório Potiguara*. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio, 1981.

BRITO, Maria de Fátima Campelo. *Relatório dos estudos de identificação da T. I.: Potiguara de Monte-Mór*. Recife: FUNAI, 1996.

CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação Territorial da Mata Paraibana: 1750-1808*. 2008. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

CARVALHO, Marcus J. M. A mata atlântica: sertões de Pernambuco e Alagoas, sécs. XVII-XIX. *CLIO. Série História do Nordeste*, Recife: UFPE), v. 25, p. 249-266, 2007.

CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeiras de um governo subordinado: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c. 1755-c. 1799)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política Indigenista no século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cia. Das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1992. p. 133-154.

DANTAS, Beatriz G.; SAMPAIO, José Augusto L.; CARVALHO, Maria do Rosário G. Os Povos indígenas no nordeste brasileiro: um esboço histórico. In: CUNHA, M. Carneiro da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP, SMC, Companhia das Letras, 1992. p. 431-456.

DANTAS, Mariana Albuquerque. Estratégias indígenas: dinâmica social e relações interétnicas no aldeamento do Ipanema no final do século XIX. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). *A presença indígena no nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contracapa. 2011. p. 413-446.

FERREIRA, Lorena M. de. *São Miguel de Barreiros, uma aldeia indígena no Império*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

FIALHO, Vânia. *Relatório de identificação da Área Indígena Jacaré de São Domingos*. Recife: FUNAI, 1988.

LIMA, José Fernandes de. *A lealdade e o heroísmo do índio Potiguar Pedro Poty*. João Pessoa: A União, 1990.

MAGALHÃES, Eloi dos Santos. Praticando atos de força: a peleja dos indígenas do Pitaguary com os chefes do Ceará. *Acervo*, v. 34, n. 2, p. 1-22, 18 ago. 2021.

MARQUES, Amanda Christinne Nascimento. *Território de memória e territorialidades da vitória dos Potiguara da aldeia Três Rios*. 2009. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

MARQUES, Amanda Christinne Nascimento. *Fronteira étnica: Tabajara e Comunidades Negras no processo de territorialização do Litoral Sul Paraibano*. 2016. Tese (Doutorado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2016.

MOONEN, Frans; MAIA, Luciano Mariz. *Etnohistória dos índios Potiguara: ensaios, relatórios e documentos*. João Pessoa: Procuradoria da República na Paraíba, 1992.

MURA, Fabio; PALITOT, Estêvão; MARQUES, Amanda. *Relatório Tabajara: um estudo sobre a ocupação indígena no litoral sul da Paraíba*. João Pessoa: UFPB, 2015.

NASCIMENTO FILHO, Carmelo Ribeiro do. *A fronteira móvel: os homens livres pobres e a produção do espaço da mata sul da Paraíba (1799-1881)*. 2006. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “Índios Misturados”? situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004.

PALITOT, Estêvão Martins. *Os Potiguara da Baía da Traição e Monte-Mór: história, etnicidade e cultura*. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2005.

PALITOT, Estêvão Martins. Questões que diariamente ali se agitam: o processo de extinção dos aldeamentos de índios no Litoral Sul da Paraíba (1865-1867). *Cadernos do LEME*, Campina Grande, v. 5, n. 1, p. 60 – 92, jan./jun. 2013.

PALITOT, Estêvão Martins. *Perícia antropológica terra indígena Potiguara de Monte-Mór: Ação Ordinária nº 0000675-10.2009.4.05.8200 Destilaria Miriri x Funai e outros*. 1ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, João Pessoa, 2015. Digitado.

PALITOT, Estêvão Martins. Os Potiguara de Monte-Mór e a cidade de Rio Tinto: a mobilização indígena como reescrita da história. *Revista de Estudos e Investigações Antropológicas*, ano 4, ed. esp. n. 2, 2017. Dossiê 20 anos do NEPE p. 191-215, maio 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/reia/article/view/230057>. Acesso em: 28 abr. 2022.

PALITOT, Estêvão Martins. A territorialidade dos Potiguara de Monte-Mór: regimes de memória, cosmologia e tradições de conhecimento. *Revista Mundaú*, n. 8, p. 115-138, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistamundau/article/view/9542>. Acesso em: 28 abr. 2022.

PALITOT, Estêvão Martins; YOGI, Euriko dos Santos. *Perícia antropológica e agrônômica terra indígena Jacaré de São Domingos: Ação Ordinária nº 0000366-53.1990.4.05.8200 – Funai x Emílio Celso Acioli de Moraes e outros*. 2ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, João Pessoa, 2019. Digitado.

PERES, Sidnei Clemente. Os Potiguara de Monte-Mór e a luta pelo reconhecimento do seu território. In: RICARDO, Carlos Alberto (ed.). *Povos Indígenas no Brasil, 1996-2000*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2001. p. 543-545.

PERES, Sidnei Clemente. *Relatório dos novos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Potiguara de Monte-Mór*. Brasília, DF: FUNAI, 2004.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Repertório de Documentos do Arquivo Público. In: PORTO ALEGRE, M. S.; MARIZ, M.; DANTAS, B. G. (org.). *Documentos para a História Indígena no Nordeste - Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: NHII-USP: FAPESP, 1994. p. 41-101.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Política Indigenista no Brasil Imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1. p. 175-206.

SILVA, Ayalla Oliveira. *Camacãs, Guerens, Pataxós e o Aldeamento São Pedro de Alcântara: trabalho, relações interétnicas e ocupação do território de Cachoeira de Itabuna, Sul da Bahia (1814-1877)*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2015.

SILVA, Edson. *O lugar do índio: conflitos, esbulhos de terra e resistência indígena no século XIX: o caso de Escada-PE (1860-1880)*. 1995. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1995.

SILVA, Isabelle Braz P. da. O relatório provincial de 1863 e a expropriação das terras indígenas. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2011. p. 327-346.

SILVA, Lígia Osorio. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

SILVA, Maria da Salette Horácio da. *Resistência indígena potiguara: o caso de Jacaré de São Domingos*. 1993. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 1993.

VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. Aldeamentos indígenas no Ceará do século XIX. Revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico. In: PALITOT, Estêvão (org.). *Na Mata do Sabiá: Contribuições sobre a presença indígena no Ceará*. Fortaleza: SECULT: Museu do Ceará, 2009.

VALLE, Sarah Maranhão. O processo de destruição das aldeias na segunda metade do século XIX. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2011.

VANDEZANDE, René. *Catimbó: pesquisa exploratória sobre uma forma nordestina de culto mediúnico*. 1975. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1975.

VICENTE, Marcos Felipe. Territorialidades e direitos indígenas no Ceará na primeira metade do século XIX: agências indígenas paiakus em Monte-Mor-o-Velho. *Acervo*, v. 34, n. 2, p. 1-20, 30 abr. 2021.

VIEIRA, José Glebson. *Amigos e competidores: política faccional e feitiçaria nos Potiguara da Paraíba*. 2010. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.